



# Prefeitura Municipal de Piraí do Sul

Estado do Paraná

Praça Alípio Domingues, nº 34

CEP 84.240-000 - CNPJ – 77.001.329/0001-00

[www.piraidosul.pr.gov.br](http://www.piraidosul.pr.gov.br)

## LEI Nº 1591/2008

Autoriza o Executivo Municipal a reimplantar Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Piraí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. - 1º** - Autoriza ao Executivo Municipal a reimplantar o Programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal CREFIM – para os débitos inscritos em dívida Ativa até 2007, executados judicialmente ou não, incluídos os valores do IPTU, logradouros; taxas de limpeza pública; ISS( Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza); taxas de coleta de lixo; taxas de Alvará; taxas de vigilância Sanitária; taxa de publicidade; taxa de iluminação pública; taxa de combate ao incêndio; contribuição de melhoria e aluguéis de bens próprios do Município, os parcelamentos e reparcimentos das taxas e impostos.

**Art. - 2º** - O programa de Recuperação de Crédito Fiscal Municipal – CREFIM- terá a duração compreendida entre 20 de março de 2008 a 20 de agosto de 2008, com os seguintes redutores de incentivo fiscal, os quais incidirão somente sobre os acréscimos compreendidos sobre os juros, multa e correção monetária:

- a) Para pagamento à vista 100% (cem por cento)
- b) Para pagamento em duas parcelas, com uma de entrada e a segunda com vencimento em 30 (trinta) dias- 90% (noventa por cento)
- c) Para pagamento em três parcelas, com uma de entrada e as seguintes com vencimentos em 30(trinta); e 60 (sessenta) dias 80% (oitenta por cento);
- d) Para pagamento em quatro parcelas- com uma de entrada e as seguintes com vencimentos em 30 (trinta), 60 (sessenta) e 90 (noventa) dias- 70% (setenta por cento)
- e) Para pagamento em cinco parcelas, com uma entrada e as seguintes com vencimento em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa) e 120 (cento e vinte)– 60% (sessenta por cento);
- f) Para pagamento em seis parcelas, com uma entrada e as seguintes com vencimento em 30 (trinta), 60 (sessenta), 90 (noventa), 120 (cento e vinte) e 150 (cento e cinquenta) dias – 50% (cinquenta por cento);

**§ 1º** - Os contribuintes que ingressarem no Programa de Recuperação de Crédito fiscal Municipal- CREFIM e não efetuarem em dia o pagamento, perderão o incentivo; e as dívidas serão consideradas vencidas retroagindo ao valor anteriormente devido e atualizado, com desconto das parcelas quitadas, e com encaminhamento para cobrança judicial ou protesto notarial, ou ainda continuidade dos processos já em execução fiscal.

**§ 2º** - Os valores em execução fiscal, após o pagamento comprovado das custas judiciais pelo executado, e os valores pendentes nas diversas formas de parcelamento também serão beneficiados pelo programa conforme “caput” do Artigo 2º.

**§ 3º** - São excluídos deste programa os débitos decorrentes da aquisição de lotes urbanos e de eletrificação; de aquisição de títulos de concessão nos cemitérios municipais e de programas habitacionais.

**§ 4º** - Os contribuintes deverão formalizar o pedido, por meio de requerimento protocolado junto a Secretaria de Fazenda, Setor de Cadastro e Tributação.

**Art. 3º** - O Prefeito Municipal regulamentará, através de Decreto, outros aspectos administrativos que possam beneficiar o cumprimento do Programa implantado, inclusive prorrogar as datas de validade do programa, conforme alude o artigo 2º.

**Art. 4º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Piraí do Sul, 4 de março de 2008.

  
\_\_\_\_\_  
**VALENTIM ZANELLO MILLEO**  
Prefeito Municipal